



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 172, DE 2017**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº210, de 2017, do Senador Magno Malta, que Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a informatização da identificação plantar e digital do recém-nascido e o seu acesso pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

**RELATOR:** Senadora Simone Tebet

06 de Dezembro de 2017



## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2017, do Senador Magno Malta, que *altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a informatização da identificação plantar e digital do recém-nascido e o seu acesso pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.*



Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer que a identificação mediante registro da impressão plantar e digital do recém-nascido e da impressão digital da mãe será informatizada e poderá ser acessada pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

Na justificação, o autor argumenta que geralmente a polícia não conta com um banco de dados de impressão digital de crianças, o que atrasa a identificação quando da ocorrência de crimes. Menciona que um bebê de poucos meses foi encontrado sem vida no Lago Paranoá, em Brasília - DF, sendo que a identificação precisou ser feita por DNA, processo mais caro e mais demorado. Ressalta que o acesso da Polícia e do Ministério Público a esse banco de dados poderá acelerar a identificação de crianças, até mesmo em casos de homicídio e tráfico de seres humanos.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A matéria versa sobre identificação de pessoas, tendo relação, portanto, com o direito civil e o direito processual penal, áreas cuja competência legislativa é da União, sendo que a iniciativa pode se dar por qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 61, *caput*, da Constituição Federal, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal.

Também não se observam óbices relativos à constitucionalidade material do PLS.

No mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

A precisa identificação das pessoas envolvidas na prática criminosa, especialmente a vítima, é imprescindível para a pronta atuação policial e para a eficácia da persecução penal do Estado.

O art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê a obrigatoriedade da identificação, sendo que o PLS apenas estabelece que essas informações sejam acessíveis aos órgãos policiais e ministeriais, para promover a agilidade necessária da sua atuação, no caso de ocorrência de crime envolvendo criança.

Essa providência evitará situações como, por exemplo, a que foi mencionada na justificação: um bebê de poucos meses foi encontrado sem vida no Lago Paranoá, em Brasília-DF, e a identificação precisou ser feita por exame de material genético, implicando custo e demora no procedimento de identificação.

A agilidade do procedimento de identificação mostra-se mais necessária ainda quando há tentativa de tráfico da criança.

Somos, portanto, favoráveis à proposição. Não obstante, apresentamos emenda apenas para assegurar que o acesso aos dados de identificação pela polícia e pelo Ministério Público dependerá de procedimento administrativo previamente instaurado.



### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2017, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA nº1-CCJ**

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

*Parágrafo único.* A identificação do recém-nascido e da mãe, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será informatizada e poderá ser acessada pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial, desde que exista procedimento administrativo devidamente instaurado.” (NR)

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017

Senador Edison Lobão, Presidente

Senadora Simone Tebet, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 06/12/2017 às 10h - 54ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	<b>PRESENTE</b>
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	<b>PRESENTE</b>
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	<b>PRESENTE</b>
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	<b>PRESENTE</b>
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

  

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	<b>PRESENTE</b>
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	<b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	<b>PRESENTE</b>
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

SÉRGIO DE CASTRO

JOSÉ MEDEIROS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 210/2017 (nos termos do Parecer)

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. ROBERTO REQUIÃO			X
EDISON LOBÃO				2. ROMERO JUCÁ			
EDUARDO BRAGA				3. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP				5. WALDEMIR MOKA			
MARTA SUPILCY				6. ROSE DE FREITAS			
JOSÉ MARANHÃO				7. HÉLIO JOSÉ	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA				1. HUMBERTO COSTA	X		
JOSÉ PIMENTEL	X			2. LINDBERGH FARIAS			
FÁTIMA BEZERRA				3. REGINA SOUSA			
GLEISI HOFFMANN	X			4. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM				5. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES				1. ROBERTO ROCHA	X		
ANTONIO ANASTASIA	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
FLEXA RIBEIRO	X			3. EDUARDO AMORIM			
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
MARIA DO CARMO ALVES				5. JOSÉ SERRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS				1. IVO CASSOL			
BENEDITO DE LIRA	X			2. ANA AMÉLIA			
WILDER MORAIS	X			3. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES				1. ALVARO DIAS			
LÍDICE DA MATA	X			2. JOÃO CABEDEBE			
RANDOLFE RODRIGUES				3. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X			1. CIDINHO SANTOS			
EDUARDO LOPES	X			2. VICENTINHO ALVES			
MAGNO MALTA	X			3. FERNANDO COLLOR			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

\* Presidente não votou

Senador Edison Lobão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 06/12/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 210, DE 2017**

**Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a informatização da identificação plantar e digital do recém-nascido e o seu acesso pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 10.** .....

.....

Parágrafo único. A identificação do recém-nascido e da mãe, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será informatizada e poderá ser acessada pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial, desde que exista procedimento administrativo devidamente instaurado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 210/2017)**

NA 54<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 1-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA SIMONE TEBET.

06 de Dezembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania